



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

LEI NÚMERO 1445

O Prefeito do Município de Gravatá

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica isenta de impostos prediais e respectivas taxas a casa nº539, na rua 15 de novembro, nesta cidade, pertencente a Maria José da Silva.

ARTIGO 2º - Fica perdoado o débito proveniente de impostos prediais e respectivas taxas, que tenha para com a Fazenda Municipal a proprietária do prédio mencionado no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 30 de novembro de -
1974.

Prefeito